



LEI No. 051/2000

“Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
São Francisco do Conde
Para o exercício de 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a
despesa do Município de São Francisco do Conde para o exercício
financeiro de 2001, compreendendo o orçamento Fiscal e da
Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no
mesmo valor da despesa em R\$64.081,750,00(sessenta e quatro
milhões, oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).



Art. 3º . As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas corrente e de capital, prevista na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	62.509.750.00
Receita Tributária.....	4.569.140.00
Receita Patrimonial.....	87.000.00
Transferências Correntes.....	54.981.210.00
Outras Receitas Correntes.....	2.872.400.00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.572.000.00
Transferência de Capital.....	1.572.000.00
 TOTAL.....	 64.081.750.00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º . A despesa total, no mesmo valor da receita é fixada em 64.081.750.00 (Sessenta e quatro milhões, oitenta e hum mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º . A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	(*) 3.164.526.00
Gabinete do Prefeito.....	1.412.500.00
Procuradoria Geral do Município.....	468.500.00
Auditoria Geral do Município.....	48.000.00
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano.....	2.412.292.50
Secretaria de administração.....	6.799.000.00
Secretaria de Finanças.....	6.430.560.00
Secretaria de Saúde Pública	9.954.115.00
Secretaria de Educação e Cultura.....	17.045.675.00

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

Secretaria de Infra – Estrutura, Habitação e Serviços Públicos(*)	13.845.200,00
Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.....	257.000,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.....	<u>799.000,00</u>
TOTAL.....	64.081.750,00

Art. 6º . é o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por centos) do valor recebido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado e considerada tendência do exercício;

III – abrir crédito suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento referido neste Capítulo, destinados a reajustar integrantes deste remanejamento de dotação, vedada sua utilização para a criação de novos encargos;

IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seu próprio orçamento, na forma prevista pelo Art. VI, DA Constituição Federal.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Valores alterados pela Emenda Substitutiva nº 02/2000.

(negrito) Alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº. 04/2000.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA

Região Metropolitana
C.G.C.(M.F) 13.830.823/0001-95
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000

Fone: (071) 851-8000



Gabinete do Prefeito de São Francisco do Conde, em 28/12/2000

OSMAR RAMOS

Prefeito

Osamar Ramos